

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE , EM CUMPRIMENTO DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, CITEI O SR. JOSÉ NEWTONA MAIA VIANA

DE MEDEIROS A PAGAR O DÉBITO CONFORME PETIÇÃO DA PARTE AUTORA. CIENTE, DO MANDADO E DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO,

BEM COMO OFERECER BENS A PENHORA, ME DIRIGI A FAZENDA GRAVIÉ, MUNICÍPIO DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ QUAND EFETUEI A

PENHORA DE SEMOVENTES PARA GARANTIA DA DÍVIDA, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM ANEXO.

E ASSIM CONFORME AS DETERMINAÇÕES LEGAIS O INTIMEI PARA OFERECER EMBARGOS NO PRAZO ESTABDELECIDO DE 15 DIAS.

CÓPIAS EM ANEXO. CONTATO: 83 9 9621 3222

CATOLÉ DO ROCHA, 18.01.2022..

MARI ADE FÁTIMA FERNANDES LACERDA

OFICIALA DE JUSTIÇA

MATRÍCULA 472.335-0

Nº do processo: 0801678-90.2020.8.15.0141  
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)  
Assunto(s): [Contratos Bancários]

### MANDADO DE CITAÇÃO

#### MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte

Nome: JOSE NEWTON MAIA VIANA DE MEDEIROS  
Endereço: Sítio Gravic II, SN, Zona Rural, BELÉM B CRUZ - PB - CEP: 58895-000

PARA no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829).

2.3 Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

2.4 Espera-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens, constando expressamente do mandado que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º).

2.5. Conste, também, que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de (quinze) dias.

2.7. Do mandado também deverá constar que se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução que nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa (CPC, artigos 252/254), certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830 e § 1º).

2.6. Decorrido o prazo de 3 (três) dias sem pagamento, deverá o senhor oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens, tantos quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) (CPC, artigo 841, § 3º) e seu cônjuge, caso a penhora recaia sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel (CPC, artigo 842).

CATOLÉ DO ROCHA, em 8 de junho de 2021.

De ordem, ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA  
Servidor

Assinado eletronicamente por: ELIZABETH CAMPOS DA SILVA VIEIRA  
08/06/2021 12:36:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 44227877



*Jose Newton Maia Viana de Medeiros*

21060812365551500000042049918

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 13.01.2022, dirigi - me ao endereço Fazenda Gravié, município de Belém de Brejo do Cruz, Comarca de Catolé do Rocha-PB, para dar cumprimento ao despacho do MM. Juiz de Direito desta comarca, na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 0801678-90.2020-8.15.0141, tendo parte autora BANCO DO BRASIL S.A. contra executado JOSÉ NEWTON MAIA VIANA DE MEDEIROS, já devidamente citado, quando ultrapassado o prazo para pagamento da dívida promovendo a PENHORA E AVALIAÇÃO DOS SEMOVENTES:

14 VACAS MISTIÇAS GIROLANDAS acompanhadas com bezerros produzindo em média 15 litros de leite ao dia, avaliadas em R\$ 7.000,0 (sete mil reais) cada, totalizando R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

De acordo com as formalidades legais, após lavrar o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS DESCRITOS, ficando a parte executada CIENTE, DE TODO TEOR DO ATO, na condição de depositário dos bens acima penhorados, em conformidade as determinações legais, estando o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO devidamente assinado por essa oficiala de Justiça e parte executada, a quem foi intimada mediante prazo a oferecer embargos..

  
Maria de Fátima Fernandes Lacerda

Oficiala de Justiça

Matrícula 472.335-0

  
José Newton Maia Viana de Medeiros

Parte Executada – Depositário